

**À Comissão Permanente de Licitação/SEDURB**

Trata-se de impugnação contra a vedação contida no Edital de Concorrência nº 010/2020 **de participação de empresas formadas mediante consórcio ou coligação**, apresentada pela empresa **USIPLAN ENGENHARIA LTDA.**

Conforme exposto, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, que requeiram especialidades heterogêneas entre si, ou caso sejam de relevante vulto econômico, na qual, as empresas de forma isoladas, não teriam condições de suprir os requisitos do edital.

Posto isto, entendendo a SEDURB que o objeto da presente licitação não possui serviços heterogêneos e, tampouco que o valor orçado para a obra não se enquadra como sendo de grande vulto, **ACOLHO** a manifestação da Comissão Permanente de Licitação da SEDURB, ratificando a decisão à peça #82, mantendo a **IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação apresentada pela empresa **USIPLAN ENGENHARIA LTDA**, a fim de manter incólume o Edital de Concorrência nº 010/2020.

Em 28 de dezembro de 2020.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCUS ANTONIO VICENTE

SECRETARIO DE ESTADO

SEDURB - SEDURB

assinado em 28/12/2020 17:03:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2020 17:03:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOAO PAULO VIEIRA PENA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - SEDURB - GABSEC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-JX7RW5>